



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



**LEI ORDINÁRIA Nº 1.947, DE 29 DE ABRIL DE 2017.**

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO COM ÁRVORES DE CEDRO NO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Rio dos Cedros o Programa Municipal de Arborização com Árvores de Cedro, destinado a desenvolver ações de conscientização da origem do nome da cidade o plantio e a conservação das árvores existentes, com o objetivo de possibilitar a identificação e informações educacionais aos habitantes.

**§ 1º.** Para fins desta lei, considera-se bem de interesse comum a todos os munícipes, todas as árvores de cedro existentes ou que venham a existir em vias e logradouros públicos.

**§ 2º.** Para efeitos desta lei, consideram-se de preservação permanente as situações previstas em Lei Federal, Estadual e as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema e do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o artigo 1º, terá por finalidade o plantio de árvores da espécie Cedro em vias e logradouros públicos, visando a preservação da espécie da árvore que originou a denominação do município de Rio dos Cedros.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Arborização com árvores de cedro no município de Rio dos Cedros será desenvolvido através de um conjunto de ações educativas, preventivas, de manejo e conservação de referida espécie.

**Art. 4º** - As ações empreendidas no âmbito do Programa Municipal visam os seguintes objetivos:

**I** – assegurar a preservação da espécie para gerações futuras, somada a necessidade de ampliar a informação da origem do nome do município e sua história;

**II** – desenvolver e aplicar métodos de acompanhamento habilitado de plantio e preservação da árvore cedro;

**III** – estabelecer a conscientização pública sobre a importância da espécie que originou o nome do município bem como a sua identificação com placas informativas junto as espécies a serem plantadas e as existentes nas vias e logradouros públicos situadas do município;

**IV** – incentivar iniciativas voluntárias individuais e coletivas de plantios em bairros, ruas, áreas de recreação e demais espaços previamente verificados através de demandas técnicas



**MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL**

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

[WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](http://WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR) –

E-MAIL: [PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR](mailto:PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR)

RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS - SC



e/ou manifestações de interesses da comunidade, distribuindo espécies de mudas de cedro para o plantio;

V – coordenar programas específicos de educação (implantação do programa junto as unidades escolares para que os alunos da rede municipal de ensino tenham o conhecimento histórico e cultural acerca da origem do nome da cidade e da conscientização da preservação do meio ambiente) e monitoramento das árvores de cedro existentes e que venham a existir;

**Art. 5º** - Poderão participar do Programa Municipal de Arborização com Árvores de Cedro, pessoas físicas e jurídicas, na ornamentação e doação de mudas.

**Art. 6º** - As ações a serem desenvolvidas nesse projeto deverão observar critérios de distribuição de espaços públicos livres, respeitando a plena acessibilidade, as carências sociais, a manutenção dos recursos ambientais finitos e a proteção ao solo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 29 de abril de 2017.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**

Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 29 de abril de 2017

**Margaret Silvia Gretter**

Diretora de Gabinete